

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com
--------------------------------------	---

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS EM MAQUINAS, ÔNIBUS E CAMINHÃO PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, RETIRADA E ENTREGA DOS PNEUS. E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.			
Valor estimado			
R\$ 770.522,34 (setecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)			
Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		CONTRATO	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO
Documentos de habilitação (Item 16)			
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação econômica-financeira.		Requisitos específicos:	

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações	
Até às 23h59min do dia 23/09/2026 , através do endereço: https://bllcompras.com		Até às 23h59min do dia 23/09/2026 , através do endereço: https://bllcompras.com	

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

5 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormindo de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **36/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**

A Pregoeira responsável pela condução do certame deste Município será o Sra. **Regiane Castro Bonadio**, designada pela **Portaria n.º 609/2026**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.5. Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:00 DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08:30 DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026

1.6. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser protocolados na Plataforma de Bolsas e Licitações do Brasil BLL.

1.7. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/transparencia relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: <https://bllcompras.com>, para ciência de todos os interessados.

1.7.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com>.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS EM MAQUINAS, ÔNIBUS E CAMINHÃO PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, RETIRADA E ENTREGA DOS PNEUS. E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I e Anexo II deste Edital)**:

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. Os preços máximos unitários e totais para este certame são os descritos na tabela acima.

3.2. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

3.3. Os valores estimados serão executados de acordo com a necessidade do município, ficando o mesmo desobrigado de sua execução total.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as **23:59** horas do dia **23/09/2026**, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00, ou protocolar na plataforma BLL.

4.3. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

4.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação de licitantes enquadradas como ME ou EPP observará a indicação por item da tabela constante no subitem 5.2.

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

5.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País.

5.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

5.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.7. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeira ou autoridade ligada à contratação.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas sem seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio

<https://bllcompras.com>, a partir da liberação do Edital, até as **08:00min** (horário de Brasília/DF) do dia **28 de setembro de 2026**.

7.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **08:30min** (horário de Brasília-DF) do dia **28 de setembro de 2026**, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

8.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.7. O Critério de julgamento adotado será o **Menor preço** conforme definido neste Edital e seus anexos;

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última

oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.13. Em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com a sistemática estabelecida no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 8.538/2015, caso a mesma licitante seja declarada vencedora do lote de ampla concorrência e do lote reservado, ou de mais de um lote com objetos idênticos, a contratação será realizada mediante a aplicação do maior percentual de desconto considerando a condição mais vantajosa por ela ofertada, aplicando-se, conforme o critério de julgamento adotado no certame, o maior percentual de desconto ou o menor valor ofertado, estendendo-se essa mesma condição aos demais lotes em que tenha sido vencedora, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.14. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.15. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.15.1. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o Menor Lance ou Oferta ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.16. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor;

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Não há prioridade de contratação.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proposta de preços equalizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada na Plataforma de Bolsas e Licitações BLL, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

13.1.1. Prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

13.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3. A proposta deverá conter:

13.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo 2 deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, **com no máximo duas casas após a vírgula**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

13.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.6. A apresentação da proposta implicará:

13.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

13.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para

execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

14.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO**.

15. JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 5.1. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

15.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

15.3. Confirmadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

15.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

15.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

15.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

15.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.10.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.10.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.10.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.10.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.10.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.10.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

- 15.10.7.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 15.10.8.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 15.10.9.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 15.10.10.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 15.10.11.** Estudos setoriais;
- 15.10.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para prestação dos equipamentos;
- 15.10.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.12.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.13.** A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 15.14.** Serão também desclassificadas as propostas:
- 15.14.1.** Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 15.14.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- 15.14.3.** Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- 15.14.4.** Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou deisenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- 15.14.5.** Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 15.15.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 15.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. HABILITAÇÃO

- 16.1.** Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- 16.1.1.** À habilitação jurídica;
- 16.1.2.** À qualificação técnica;
- 16.1.3.** À qualificação econômico-financeira;
- 16.1.4.** À regularidade fiscal e trabalhista;
- 16.1.5.** Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

16.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 16.2.1.** Para fins de Habilitação Jurídica, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados todos os documentos necessários, o qual integra o

presente Edital para todos os efeitos legais.

16.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

16.3.1 Para fins de Qualificação Técnica, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados.

16.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

16.4.1. Para fins de Qualificação econômica financeira, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados

16.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

1.5.1. Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados

16.6. Documentação complementar:

16.6.1. Das declarações exigidas, os licitantes deverão atender às exigências constantes no **Anexo III** onde se encontram elencados.

17. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da Pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

17.2. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.3. Somente será solicitado os documentos de habilitação da proponente que ofertou o lance final, ou seja, da proponente detentora do lote;

17.4. Após a convocação da proponente detentora do lote, a pregoeira irá conceder um prazo de 2 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação.

18. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, a Pregoeira o declarará vencedor.

18.2. Ocorrendo a inabilitação, a Pregoeira convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19. RECURSOS

19.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://bllcompras.com>.

19.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeira terá até 03 (três) dias úteis para:

19.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10

(dez) dias úteis para decidir.

19.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.6. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

19.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

20. ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.3. Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

20.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.5. O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

20.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

08.002.15.451.0037.2.026.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.002.15.451.0037.2.026.3.3.90.39.00.00. - 510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.12.365.0023.2.075.3.3.90.39.00.00. - 146 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

21.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21 e legislação correlata.

21.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

21.3. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

- 21.4.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);
- 21.5.** Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);
- 21.6.** Recusar-se, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da aplicação cumulativa, quando cabível, da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no art. 156, §§ 4º e seguintes, da referida Lei, bem como da responsabilização por eventuais perdas e danos decorrentes da recusa.
- 21.7.** Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.
- 21.8.** A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- 21.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta da ata.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1.** Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.4.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementara instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.3.** O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 24.4.** Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- 24.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.
- 24.6.** Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.
- 24.7.** Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo

183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- 25.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 25.2.** Anexo II- Estudo Técnico Preliminar;
- 25.3.** Anexo III- Documentos de Habilitação;
- 25.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;
- 25.5.** Anexo V - Modelo Credenciamento;
- 25.6.** Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Unificada;
- 25.7.** Declaração;
- 25.8.** Anexo VII – Minuta de contrato.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Cruzeiro do Oeste/PR, 11 de Setembro de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ALEJANDRO BRUNO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Obras

VALDECIR DONIZETE FRACHINI
Secretario de Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2026

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus pertencentes à frota de máquinas, caminhões, ônibus e demais veículos das Secretarias de Obras, Agricultura e Educação do Município, compreendendo todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, retirada, transporte, entrega e demais procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

LOTE 1 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$528.740,14 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e quatorze centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Recapagem de pneu medida 14.00-24, destinado à motoniveladora (Patrol) e rolo compactador.	SERV	15	R\$ 2.249,77	R\$ 33.746,55
2	Recapagem de pneu medida 17.5-25, destinado à pá carregadeira W20.	SERV	12	R\$ 3.095,90	R\$ 37.150,80
3	Recapagem de pneu medida 20.5-25, destinado à pá carregadeira 621E.	SERV	12	R\$ 5.431,56	R\$ 65.178,72
4	Recapagem de pneu medida 10-16.5, destinado à minicarregadeira (Bobcat/NHS).	SERV	12	R\$ 941,25	R\$ 11.295,00
5	Recapagem de pneu medida 19.5L-24, destinado à retroescavadeira.	SERV	10	R\$ 3.025,00	R\$ 30.250,00
6	Recapagem de pneu medida 12.5/80-18, destinado à retroescavadeira.	SERV	10	R\$ 1.370,80	R\$ 13.708,00
7	Recapagem de pneu medida 215/75 R 17.5 caminhão ¾ ou micro ônibus	SERV	15	R\$ 545,05	R\$ 8.175,75
8	Recapagem de pneu medida 295/80 R 22.5 caminhão e ônibus	SERV	50	R\$ 813,16	R\$ 40.658,00
9	Recapagem de pneu medida 225/75 R16, e destinado ao veículo F-350.	SERV	6	R\$ 588,99	R\$ 3.533,94
10	Recapagem de pneu medida, 225/65 R16 LT destinado ao veículo. Van e jipe	SERV	6	R\$ 608,33	R\$ 3.649,98
11	Recapagem de pneu dianteiro trator medida TL120 14.9-28	SERV	10	R\$ 2.690,82	R\$ 26.908,20
12	Recapagem de pneu dianteiro trator medida TL75 7.50-16	SERV	10	R\$ 632,33	R\$ 6.323,30
13	Recapagem de pneu dianteiro trator medida John Deere 14.9-24	SERV	10	R\$ 2.207,28	R\$ 22.072,80
14	Recapagem de pneu dianteiro trator medida LS 50 250/80-18,	SERV	10	R\$ 1.577,50	R\$ 15.775,00
15	Recapagem de pneu dianteiro trator medida Mahindra 6075 11.2-24 R1	SERV	10	R\$ 1.741,67	R\$ 17.416,70
16	Recapagem de pneu traseiro trator TL120 23.1-30.	SERV	10	R\$ 4.185,28	R\$ 41.852,80
17	Recapagem de pneu traseiro trator TL75 18.4-30	SERV	10	R\$ 3.333,75	R\$ 33.337,50
18	Recapagem de pneu traseiro trator John Deere 23.1-30	SERV	10	R\$ 5.571,10	R\$ 55.711,00
19	Recapagem de pneu traseiro trator LS 50 14.9-24	SERV	10	R\$ 2.814,33	R\$ 28.143,30
20	Recapagem de pneu traseiro trator Mahindra 6075 16.9-30 R1	SERV	10	R\$ 3.385,28	R\$ 33.852,80

LOTE 2 - AMPLA CONCORRENCIA

Valor Máximo do Lote: R\$241.782,20 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Vulcanização de pneu medida 14.00-24, destinado à motoniveladora (Patrol) e rolo compactador	SERV	12	R\$ 751,10	R\$ 9.013,20
2	Vulcanização de pneu medida 17.5-25, destinado à pá carregadeira W20.	SERV	10	R\$ 877,50	R\$ 8.775,00
3	Vulcanização de pneu medida 20.5-25, destinado à pá carregadeira 621E.	SERV	10	R\$ 1.521,67	R\$ 15.216,70
4	Vulcanização de pneu medida 10-16.5, destinado à minicarregadeira (Bobcat/NHS).	SERV	10	R\$ 514,44	R\$ 5.144,40
5	Vulcanização de pneu medida 215/75 R 17.5 caminhão ¾ ou micro onibus	SERV	15	R\$ 242,30	R\$ 3.634,50
6	Vulcanização de pneu medida 295/80 R 22.5 caminhão e onibus	SERV	30	R\$ 280,50	R\$ 8.415,00
7	Vulcanização de pneu medida 19.5L-24, destinado à retroescavadeira.	SERV	10	R\$ 990,40	R\$ 9.904,00
8	Vulcanização de pneu medida 12.5/80-18, destinado à retroescavadeira.	SERV	10	R\$ 1.985,30	R\$ 19.853,00
9	Vulcanização de pneu medida 225/75 R16, destinado ao veículo F-350.	SERV	6	R\$ 351,53	R\$ 2.109,18
10	Vulcanização de pneu medida, 225/65 R16 LT destinado ao veículo. Van e jipe	SERV	6	R\$ 270,67	R\$ 1.624,02
11	Vulcanização de pneu dianteiro trator medida TL120 14.9-28	SERV	10	R\$ 1.243,45	R\$ 12.434,50
12	Vulcanização de pneu dianteiro trator medida TL75 7.50-16	SERV	10	R\$ 445,67	R\$ 4.456,70
13	Vulcanização de pneu dianteiro trator medida John Deere 14.9-24	SERV	10	R\$ 1.177,31	R\$ 11.773,10
14	Vulcanização de pneu dianteiro trator medida LS 50 250/80-18,	SERV	10	R\$ 851,83	R\$ 8.518,30
15	Vulcanização de pneu dianteiro trator medida Mahindra 6075 11.2-24 R1	SERV	10	R\$ 1.051,67	R\$ 10.516,70
16	Vulcanização de pneu traseiro trator TL120 23.1-30.	SERV	10	R\$ 3.123,61	R\$ 31.236,10
17	Vulcanização de pneu traseiro trator TL75 18.4-30	SERV	10	R\$ 1.416,20	R\$ 14.162,00
18	Vulcanização de pneu traseiro trator John Deere 23.1-30	SERV	10	R\$ 3.342,77	R\$ 33.427,70
19	Vulcanização de pneu traseiro trator LS 50 14.9-24	SERV	10	R\$ 1.364,86	R\$ 13.648,60
20	Vulcanização de pneu traseiro trator Mahindra 6075 16,9-30 R1	SERV	10	R\$ 1.791,95	R\$ 17.919,50

A contratada será responsável pela coleta e entrega dos pneus no Pátio de Máquinas do Município, ou em outro local indicado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, utilizando veículo apropriado e assumindo integral responsabilidade pelo carregamento, descarregamento, acondicionamento, transporte, guarda e integridade dos pneus durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.

1.1 MODALIDADE

A modalidade escolhida encontra respaldo no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bens comuns, artigo 33, inciso I menor preço Este critério é utilizado para selecionar o licitante que oferece o menor valor sobre um preço de referência, que deve ser divulgado no edital de licitação.

O material possui natureza comum quando se tratam de itens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e que não exigem técnicas construtivas altamente especializadas. No contexto de licitações e engenharia, "bens comuns" são aqueles com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais no mercado, Como a recapagem e a vulcanização seguem normas técnicas padronizadas (Certificação de recapagem conforme normas do Inmetro, quando aplicável). elas se encaixam perfeitamente nessa definição, e são encontrados facilmente em diversos fornecedores nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº14.133/2021

O critério de julgamento será o de menor preço por item, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021

A proposta de preços deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo:

- a) Valor unitário de cada item;
- b) Valor total do lote.

O julgamento final considerará o menor valor global do lote, resultante da soma dos itens que o integram, tal sistemática visa assegurar maior controle na composição dos preços, evitar distorções e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Critério de Julgamento das Propostas

O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o valor total do lote, sendo obrigatória a cotação de todos os itens que o compõem o lote.

A fase de lances será realizada com base nos valores unitários dos itens, de modo a permitir maior transparência na composição dos preços e melhor aferição da exequibilidade das propostas.

Para fins de julgamento, será considerado vencedor o licitante que apresentar vencedor pelo **menor valor global do lote**, obtido pela soma dos valores dos itens que o compõem.

Ressalta-se que todos os itens do lote deverão ser cotados, não sendo admitidas propostas parciais, sob pena de desclassificação.

Tal metodologia visa assegurar maior competitividade, controle na formação dos preços e equilíbrio econômico da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, e para melhor compreensão segue modelo de planilha como exemplo.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Recapagem pneu medida 14.00-24	Un	15	R\$ ____	R\$ ____
01	02	Vulcanização pneu medida 14.00-24	Un	12	R\$ ____	R\$ ____

1.2 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.** contado da data de sua assinatura,

tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

O custo estimado da contratação é de **Valor total: R\$ 770.522,34 (setecentos e setenta mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)**

Justificativa quanto à ausência de códigos CATMAT

OBS: Caso haja divergência entre o código CATMAT/CATSER e o descritivo do item, considerar o descritivo do item acima como referência principal.

1.4 JUSTIFICATIVA SOBRE A RESERVA LOTES EXCLUSIVO ME/EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, foi analisada a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na presente contratação.

O objeto consiste na prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, caracterizando-se como contratação de serviços, e não como aquisição de bens. Dessa forma, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a qual é destinada exclusivamente às aquisições de bens de natureza divisível.

Assim, a licitação será realizada em ampla concorrência, assegurando a participação de quaisquer empresas que atendam às exigências do edital, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em igualdade de condições, preservando-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, tais como o critério de desempate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e secretaria da agricultura.

A Secretaria mantém uma frota composta por caminhões, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, tratores, rolos compactadores e demais equipamentos utilizados na execução de serviços essenciais, como manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, pavimentação, drenagem, limpeza pública, coleta de resíduos, transporte de materiais, atendimento às comunidades rurais e demais atividades de interesse público.

Em razão da natureza dos serviços executados, os pneus estão sujeitos a desgaste intenso, perfurações, cortes e demais avarias decorrentes da circulação em estradas não pavimentadas, terrenos acidentados, áreas de obras e locais com materiais abrasivos. Nessas condições, a recapagem e a vulcanização constituem alternativas técnicas e economicamente vantajosas para

recuperar pneus cuja carcaça permaneça em condições adequadas de utilização, prolongando sua vida útil com segurança e reduzindo os custos de manutenção da frota.

A contratação também se justifica pela inexistência de estrutura, equipamentos e mão de obra especializada no quadro da Administração Municipal para a execução desses serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica e equipamentos apropriados para realizar os procedimentos de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Além da economicidade, a recapagem contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo o descarte prematuro de pneus, promovendo o reaproveitamento de carcaças em condições de uso e diminuindo a geração de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Obras, mantendo a frota em condições adequadas de funcionamento, garantindo maior disponibilidade operacional dos veículos e máquinas, segurança aos operadores e eficiência na prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

3. OBJETIVO/FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Objetivo da contratação

Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, visando restabelecer as condições de uso dos pneus, garantindo segurança, desempenho e maior vida útil dos pneus recuperados e veículos utilizados na execução dos serviços públicos.

Finalidade da contratação

A contratação tem por finalidade assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos pneus da frota municipal, especialmente dos veículos pesados e máquinas utilizadas na conservação de estradas rurais, pavimentação, limpeza urbana, transporte de materiais e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Obras. A recapagem e a vulcanização permitem o reaproveitamento das carcaças em condições adequadas, proporcionando redução dos custos com aquisição de pneus novos, maior eficiência na gestão dos recursos públicos, diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Além disso, a contratação contribui para:

Promover maior economicidade na manutenção da frota municipal; garantir condições seguras de trafegabilidade dos veículos e máquinas; aumentar a vida útil dos pneus por meio da recuperação técnica das carcaças aptas ao serviço; reduzir a geração de resíduos, favorecendo práticas ambientalmente sustentáveis; assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pela

Secretaria de Obras, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de pneus em condições de uso.

4. Justificativa para o Agrupamento de Lotes e Não Parcelamento do Objeto

A presente contratação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, como regra, promover o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade. Contudo, o próprio dispositivo legal admite a não adoção do parcelamento quando este não se mostrar técnica ou economicamente viável.

No caso em tela, embora os itens sejam, em tese, divisíveis, a experiência administrativa demonstra que a contratação por itens isolados tem ocasionado diversos entraves operacionais, tais como:

Fornecedores distintos para cada item Ex: (pneu **14.00-24**, pneu **17.5-25**, pneu **225/65 R16** etc.); Empresas localizadas em diferentes municípios; Dificuldades na logística de retirada e entrega; Atrasos no conserto dos pneus; Comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Tais fatores impactam diretamente na eficiência administrativa e na execução tempestiva das atividades da Secretaria de Obras, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 5º da referida lei.

Dessa forma, opta-se pelo **agrupamento dos itens em lotes**, reunindo pneus correlatos e usualmente consertados em conjunto, visando: Garantir maior eficiência logística na prestação dos serviços; reduzir o risco de desabastecimento parcial; assegurar maior uniformidade e sincronização na entrega dos objetos; minimizar prejuízos decorrentes de atrasos por múltiplos fornecedores; facilitar a gestão e fiscalização contratual.

Importante destacar que o agrupamento foi realizado de forma técnica e criteriosa, respeitando a compatibilidade entre os itens e sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado local e regional possui capacidade para atendimento por empresas do ramo.

Portanto, o não parcelamento por itens e a adoção do agrupamento em lotes encontram-se devidamente justificados sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com a legislação vigente.

Importante destacar que a expressão “contratações de forma parcelada” não se confunde com o parcelamento do objeto da licitação.

No presente caso, embora a licitação seja estruturada por meio de agrupamento em lotes, a execução contratual ocorrerá de forma parcelada, por meio de solicitações conforme a necessidade da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração garante maior eficiência, economicidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo da entrega do objeto é de até **10(dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Autorização de Entrega com data e hora no período entre 08:00 as 11:30 hrs e 13:00 as 17:00 hrs ou no período a ser informado pela contratante.

As coletas e entregas deverão ocorrer no local indicado pela secretaria solicitante, dentro do perímetro urbano do Município. O transporte, carga, descarga e demais custos serão de responsabilidade da contratada, pois os objetos são de uso comum em remessa parcelada na forma do pedido.

5.2. Caso não seja possível a coleta e a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo **menos 2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os pneus desta licitação, serão entregues no endereço Avenida Lindolfo Monteiro N° 951–PR, CEP 874000-000, (Patio de Maquinas) ou endereço indicado conforme nota de autorização da secretaria solicitante, horário de entrega será de acordo com a ordem de serviço. O prazo contratual dos serviços, no mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

5.4. Os serviços de recapagem e vulcanização deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de execução, sem prejuízo da garantia legal e qualquer defeito deverá ser corrigido sem custo.

5.5. A garantia abrange a realização dos objetos se estão de acordo com as normas exigidas pelo próprio Contratado.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos pneus

5.7. em que apresentarem falha ou defeito no prazo de até **3 (tres) dias úteis**, contados a partir da data de retirada dos pneus nas dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência autorizada, que deve ser realizada no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**.

5.8. Os prazos indicados no subitem anterior, durante seu transcurso, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar os pneus de especificação igual ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.10. O custo referente ao transporte dos pneus cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11. A garantia legal ou contratual do conserto dos pneus tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso

de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.12. Os pneus serão retirados provisoriamente, de forma sumária, no ato da retirada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de 03 (tres) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.17. A execução do serviço deverá atender ao disposto no edital, no estudo técnico preliminar, neste termo de referência e demais documentos constante do procedimento licitatório.

5.18. Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração, assegurando a proteção dos seus interesses.

5.19. Se o serviço apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a licitante deverá adequar o conserto às características exigidas. O intervalo necessário para esta correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

5.20. A Licitante se obriga a dar total garantia quanto à prestação dos serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do processo.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1.** O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução da **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 6.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,

caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Obras	Valdomiro Eugenio dos Santos	665.889.799-91	Titular
Agricultura	Marcela Barbosa dos santos	084.410.019-60	Titular
Educação	Priscilla Vieira Galbes	044.961.119-18	Titular

7.2. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Daniel Jorge de Carvalho	Chefe setor	091.640.509-55	Gestor do Contrato

7.3. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7.2. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.3. Constatando-se uma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação dos serviços

7.10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.10.2. O faturamento deverá ser apresentado acompanhado de:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ata de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias.

8 . DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Reduzido 155 - 0800215451003720263390300000 - FONTE 1000

Reduzido 154 - 0800215451003720263390300000 - FONTE 510

Reduzido 561 - 1200120122004520913390390000 - FONTE 1000

Reduzido 489 - 1100112365002320753390390000 - FONTE 146

Outros Serviço Terceiro Pessoa Juridica.

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal, Obras, Viação e Serviços Públicos.

Secretaria da Agricultura e meio Ambiente e Secretaria da Educação.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo

9.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

9.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9 São obrigações do Contratado, a perfeita entrega das boas condições dos serviços incluindo e não se limitando às seguintes obrigações:

a) As entregas devem ser realizadas de forma parcelada, em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Obras, Viações e Serviços Públicos, ou conforme secretaria solicitante.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) Os pneus recapados deverão ser entregues no seguinte endereço: Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, no endereço Avenida Lindolfo Monteiro N° 951, Bairro DR Cruzeiro do Oeste PR, ou no endereço indicado no empenho conforme a secretaria solicitante por se tratar de objeto de uso comum.

9.10. Cumprir os requisitos no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a indicação de pneus recapados, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e demais informações pertinentes.

9.11. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se,

inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

9.12. Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os serviços requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

9.13. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme necessidade;

9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

9.15. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

9.16. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

9.17. Sanar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento da execução dos serviços, desde que não se trate-se solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

9.18. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

9.19. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

9.20. Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos serviços executados e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

9.21. Apresentar relatório dos serviços executados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

9.22. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

9.23. Todos os serviços entregues durante a vigência da contratação deverão ser iguais entre si

(mesmo modelo dos pneus recapados, componentes e versão).

9.24. Havendo comprovada descontinuidade produtiva do serviço ou de algum de seus componentes, seja em razão de o modelo ter saído de linha ou por deixar de ser produzido algum componente, dentro do prazo da garantia, a contratada fica obrigada a realizar a substituição do serviço que ainda não foi entregue por outro modelo a ser aprovado pela Secretaria Municipal Administração, sendo OBRIGATÓRIA a troca da mesma garantia caso algum problema ocorra em algum pneus recuperados já entregue, sem imputar aumento de custos para o contratante, observando-se, ainda, o seguinte:

a) A troca de pneus recuperados

não poderá imputar aumento de custos para o contratante;

b) A troca de modelo somente poderá ser realizada para os seguintes casos:

I. comprovação de descontinuidade produtiva do objeto e ou componentes. Neste caso somente serão aceitos pneus recuperados ou componentes comprovadamente equivalentes ou superiores aos anteriores;

c) A comprovação, por parte da contratada, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração.

d) A Secretaria Municipal Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as propostas pela contratada.

9.25. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, substituindo-o sempre que necessário.

9.26. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, o material com avarias ou defeitos.

9.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.29. Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
---------	------------

dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

10.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.7. O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

10.8. Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

10.9. Considera-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.10. Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

11. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A inspeção prévia da carcaça é a avaliação técnica realizada antes da execução da recapagem ou da vulcanização para verificar se a carcaça do pneu ainda possui condições de ser recuperada com segurança.

Nessa inspeção, a empresa normalmente verifica:

- a) Cortes, rasgos ou perfurações na carcaça;
- b) Separação de lonas ou descolamentos internos;
- c) Danos nos talões (bordas que assentam no aro);
- d) Deformações ou ovalização do pneu;
- e) Excesso de oxidação dos cabos de aço (em pneus radiais);
- f) Desgaste incompatível com a recuperação; Outros danos estruturais que comprometam a segurança.

Caso a carcaça seja considerada inservível, a empresa deve comunicar a Administração, apresentando justificativa técnica, e o pneu não deve ser recapado ou vulcanizado.

Para serviço de vulcanização

A empresa contratada deverá avaliar previamente as condições do pneu, verificando a viabilidade técnica da execução do serviço de vulcanização. Caso sejam constatados danos estruturais que inviabilizem o reparo, deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa técnica.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

- e) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada

mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

1- PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

1.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2- PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias dos serviços executados para o recebimento.

3 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica compatível; recapagem e vulcanização (CNAE compatível).

Licença ambiental, quando exigida pela legislação; Quando a atividade desenvolvida pela licitante estiver sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentada Licença Ambiental de

Operação vigente expedida pelo órgão competente. Caso a atividade seja dispensada de licenciamento, deverá ser apresentada a respectiva declaração ou certidão de dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, Isso é somente se a legislação ambiental obrigar e não necessariamente da habilitação da empresa.

Certificação do processo de recapagem conforme normas do Inmetro, quando aplicável.

4- O contratante reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar para fins de contrato como.

13. DESCRITIVO DOS ITENS:

Os descritivos dos itens, bem como suas especificações, quantidades, medida, encontram-se detalhados na tabela constante no primeiro tópico deste Termo de referência;

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

- a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;
- d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

Cruzeiro do Oeste/PR, 28 de Julho de 2026.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JUVILIANE FAGUNDES DOS SANTOS
Responsável pela elaboração do Processo

ALEJANDRO BRUNO MENDES SANTOS
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Obras, viação e serviços Públicos

SECRETÁRIA: Alejandro Bruno Mendes Santos

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus pertencentes à frota de máquinas, caminhões, ônibus e demais veículos das Secretarias de Obras, Agricultura e Educação do Município, compreendendo todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, retirada, transporte, entrega e demais procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O material possui natureza comum quando se tratam de itens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e que não exigem técnicas construtivas altamente especializadas. No contexto de licitações e engenharia, "bens comuns" são aqueles com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais no mercado. Como a recapagem e a vulcanização seguem normas técnicas padronizadas (como as do Inmetro), elas se encaixam perfeitamente nessa definição, e são encontrados facilmente em diversos fornecedores nos termos do art.6º, inciso XIII da Lei Federal nº14.133/2021

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão eletrônico art. 28 inciso I, julgamento de proposta art 33 inciso I menor preço conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do material pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Visa identificar todas as informações e dados necessários para a instrução do processo e formalização da demanda da Unidade Requisitante, objetivando sempre contratações vantajosas em todos os elementos consideráveis, evitando produtos de baixa qualidade, bem como contratos que não atendam a real necessidade.

Nessa consideração, o presente documento está repleto de dados e informações que conduzirão a contratação e orientarão a elaboração dos documentos pertinentes à condução do processo pertencentes à fase preparatória e posteriores.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Observações legais: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, secretaria da Agricultura e secretaria da Educação, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos pneus pertencentes à frota municipal, por meio da prestação de serviços de recapagem e vulcanização.

A Secretaria dispõe de uma frota composta por caminhões, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, tratores, rolos compactadores e demais veículos utilizados diariamente na execução de serviços essenciais, como manutenção e conservação de estradas rurais e vias urbanas, transporte de materiais, limpeza pública, apoio às demais secretarias e atendimento às demandas da população.

Em razão da intensa utilização desses equipamentos, é comum o desgaste natural da banda de rodagem e a ocorrência de danos nas carcaças dos pneus, ocasionados pelas condições severas de trabalho em estradas não pavimentadas, terrenos acidentados, áreas com pedras e demais situações inerentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A recapagem e a vulcanização constituem alternativas técnica e economicamente vantajosas, permitindo o reaproveitamento de pneus cuja carcaça permaneça em condições de uso, prolongando sua vida útil com segurança, reduzindo significativamente os custos de manutenção da frota e promovendo o uso racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

A ausência da contratação poderá ocasionar a indisponibilidade de veículos e máquinas, comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município, aumentando os custos com a aquisição de pneus novos e prejudicando a execução das atividades operacionais da Secretaria.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, visando assegurar a manutenção da frota municipal em condições adequadas de funcionamento, garantindo segurança operacional, eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Observações legais: acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão Suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Considerando que o Município de Cruzeiro do Oeste não possui histórico de contratação específica para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus por meio de

procedimento licitatório, não existem registros anteriores que possam servir como parâmetro para a definição das quantidades a serem contratadas.

Dessa forma, a estimativa foi elaborada com base na frota atualmente pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, secretaria da Agricultura e secretaria da Educação, considerando o número de veículos e máquinas que utilizam pneus passíveis de recapagem e vulcanização, o desgaste decorrente da utilização contínua em serviços pesados, a vida útil média das carcaças e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva ao longo da vigência da contratação.

Foram consideradas recapagem as máquinas e veículos que demandam esse tipo de serviço, compreendendo motoniveladoras (patrol), rolo compactador, pá carregadeira W20, pá carregadeira 621E, minicarregadeiras (Bobcat/NHS), retroescavadeiras e veículo F-350, cujas medidas de pneus são: 14.00-24, 17.5-25, 20.5-25, 10-16.5, 19.5L-24, 12.5/80-18 e 225/75 R16 LT. Vulcanização de pneu medida 14.00-24, destinado à motoniveladora (Patrol) e rolo compactador Vulcanização de pneu medida 17.5-25, destinado à pá carregadeira W20. Vulcanização de pneu medida 20.5-25, destinado à pá carregadeira 621E. Vulcanização de pneu medida 10-16.5, destinado à minicarregadeira (Bobcat/NHS). Vulcanização de pneu medida 215/75 R 17.5 caminhão $\frac{3}{4}$ ou micro ônibus Vulcanização de pneu medida 295/80 R 22.5 caminhão Vulcanização de pneu medida 19.5L-24, destinado à retroescavadeira. Vulcanização de pneu medida 12.5/80-18, destinado à retroescavadeira. Vulcanização de pneu medida 225/75 R16 LT, destinado ao veículo F-350. Vulcanização de pneu medida 225/65 R16 LT, destinado ao veículo van ou Jipe.

A estimativa contempla a necessidade de manutenção dos pneus durante o período de vigência da contratação, considerando que nem todos os pneus serão recapados ou vulcanizados simultaneamente, uma vez que a execução dos serviços dependerá da ocorrência do desgaste natural da banda de rodagem e da viabilidade técnica da recuperação das carcaças, verificada mediante inspeção especializada.

Ressalta-se que as quantidades previstas possuem caráter estimativo, destinando-se ao atendimento das necessidades da Secretaria, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da contratação.

Assim, a metodologia adotada para a definição das quantidades buscou compatibilizar a necessidade operacional da frota municipal com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos, evitando tanto o subdimensionamento quanto a superestimativa da contratação.

Considerando a Secretaria de Obras e agricultura e Educação que utiliza diariamente máquinas pesadas em estradas rurais, serviços urbanos e transporte de materiais, essa será a previsão para

um período de **12 meses**.

Item	Aplicação	Quant. estimada de recapagens/ano	Quant. estimada de vulcanizações/ano
Pneu 14.00-24	Motoniveladoras e rolo compactador	15	12
Pneu 17.5-25	Pá carregadeira W20	12	10
Pneu 20.5-25	Pá carregadeira 621E	12	10
Pneu 10-16.5	Minicarregadeiras (Bobcat/NHS)	12	10
Pneu 19.5L-24	Retroescavadeiras	10	10
Pneu 12.5/80-18	Retroescavadeiras	10	10
Pneu 225/75 LT	F-350	06	06
Pneu 215/75 R17.5	Caminhão ¾ e Micro-ônibus	15	15
Pneu 295/80 R22.5	Caminhões e ônibus	50	30
Pneu 225/65 R16 LT	Vans e Jipes	06	06
Pneu dianteiro TL120 14.9-28 TL75 7.50-16 LS 50 250/80-18 Mahindra 6075 11,2-24 R1 John Deere 14.9-24	Tratores	50	50
Pneu traseiro TL120 23.1-30.TL75 18.4-30. John Deere 23.1-30 LS50 14.9-24. Mahindra 6075 16,9-30 R1	Tratores	50	50

Recapagem: aproximadamente **248 serviços** no total.

Vulcanização: aproximadamente **219 serviços** no total.

As quantidades foram estimadas considerando a composição atual da frota da Secretaria Municipal de Obras, agricultura e educação a quantidade de pneus em operação, a vida útil média das bandas de rodagem, a possibilidade de reaproveitamento das carcaças, o histórico operacional da Secretaria e as condições severas de utilização das máquinas e veículos, que trafegam diariamente em estradas rurais, vias não pavimentadas, terrenos com cascalho, pedras

e áreas de obras. A estimativa também considera a necessidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses, servindo apenas como previsão de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

3 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VI, e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Observações legais: acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que consta em anexo classificando a média para essa contratação.

Maquina obras	Qtde	Maquinas agricultura	Qtde	Ônibus educação	Qtde
Retroescavadeiras	01	Retroescavadeira	03	Ônibus	04
F-350	01	Motoniveladora	01	Micro-ônibus	07
Caminhão ¾ e	10	Rolo compactador	01	Van	01
Micro-ônibus					
Caminhão	01	Pá carregadeira	02		
Vans e Jipes	02	Caminhões	04		
Rolo compactador	01	Tratores	06		
Motoniveladora	02				
Pá carregadeira	03				
Minicarregadeiras (Bobcat/NHS)	02				

A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida em **Valor global: R\$ 770.522,34 (setecentos e setenta mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)** contemplando a execução estimada de 248 (duzentos e quarenta e oito) serviços de recapagem de pneus e 219 (duzentos e dezenove) serviços de vulcanização de pneus, conforme os quantitativos definidos com base na necessidade da frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e secretaria de Agricultura para o período de 12 (doze) meses.

Para a formação do preço estimado, foi realizada pesquisa de mercado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, utilizando múltiplas fontes de consulta, de forma a assegurar que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Foram considerados os seguintes parâmetros de pesquisa resultando na média dos valores:

a) cotações obtidas junto às empresas especializadas:

Victor Pneus R\$ 83.584,00 e **Renovadora Pneus**; R\$ 64.945,00

b) **consulta ao Banco de Preços**; R\$ 81.657,91

c) **Ata de Registro de Preços nº 080**, localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); R\$ 14.523,64 (Não contem todos itens)

d) **Ata de Registro de Preços nº 138**, localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). R\$ 17.794,00 (Não contem todos itens)

Registra-se que também foi realizada tentativa de pesquisa de preços por meio do sistema Compras.gov.br. Entretanto, não foi possível obter parâmetros válidos, uma vez que o código de catalogação (CATMAT/CATSER) disponível para esses serviços contempla apenas a descrição genérica de serviços de recapagem e vulcanização, sem individualizar as medidas e especificações técnicas dos pneus objeto desta contratação. Essa limitação impossibilitou a localização de contratações comparáveis que atendessem às características específicas dos itens pretendidos pela Administração.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi fundamentada nos parâmetros efetivamente disponíveis e compatíveis com o objeto, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e do planejamento, de modo a subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus.

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, como regra, promover o parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade. Contudo, o próprio dispositivo legal admite a não adoção do parcelamento quando este não se mostrar técnica ou economicamente viável.

No caso em tela, embora os itens sejam, em tese, divisíveis, a experiência administrativa demonstra que a contratação por itens isolados tem ocasionado diversos entraves operacionais, tais como:

Fornecedores distintos para cada item Ex: (pneu **14.00-24**, pneu **17.5-25**, pneu **225/65 R16** etc.); Empresas localizadas em diferentes municípios; Dificuldades na logística de retirada e entrega; Atrasos no conserto dos pneus; Comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Tais fatores impactam diretamente na eficiência administrativa e na execução tempestiva das atividades da Secretaria de Obras, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 5º da referida lei.

Dessa forma, opta-se pelo **agrupamento dos itens em lotes**, reunindo pneus correlatos e usualmente consertados em conjunto, visando: Garantir maior eficiência logística na prestação dos serviços; reduzir o risco de desabastecimento parcial; assegurar maior uniformidade e sincronização na entrega dos objetos; minimizar prejuízos decorrentes de atrasos por múltiplos fornecedores; facilitar a gestão e fiscalização contratual.

Importante destacar que o agrupamento foi realizado de forma técnica e criteriosa, respeitando a compatibilidade entre os itens e sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado local e regional possui capacidade para atendimento por empresas do ramo.

Portanto, o não parcelamento por itens e a adoção do agrupamento em lotes encontram-se devidamente justificados sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com a legislação vigente.

Importante destacar que a expressão “contratações de forma parcelada” não se confunde com o parcelamento do objeto da licitação.

No presente caso, embora a licitação seja estruturada por meio de agrupamento em lotes, a execução contratual ocorrerá de forma parcelada, por meio de solicitações conforme a necessidade da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração garante maior eficiência, economicidade

5- SOBRE A RESERVA DAS COTAS ME/EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, foi analisada a aplicação do tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) na presente contratação.

O objeto consiste na prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, caracterizando-se como contratação de serviços, e não como aquisição de bens. Dessa forma, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a qual é destinada exclusivamente às aquisições de bens de natureza divisível.

Assim, a licitação será realizada em ampla concorrência, assegurando a participação de quaisquer empresas que atendam às exigências do edital, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em igualdade de condições, preservando-se os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, tais como o critério de desempate ficto e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista.

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021

Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Observações legais: Acompanha a demonstração da utilização e a viabilidade da contratação, um processo de análise para determinar se uma compra é necessária

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus mostra-se **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, secretaria da agricultura e Secretaria da Educação.

Verifica-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para executar internamente os serviços de recapagem e vulcanização de

pneus, tornando necessária a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer os serviços com qualidade, segurança e garantia técnica

A solução proposta possibilita a recuperação de pneus cujas carcaças apresentem condições técnicas de reutilização, prolongando sua vida útil, reduzindo os custos com a aquisição de pneus novos e contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos. Além dos benefícios econômicos, a contratação favorece a sustentabilidade ambiental, por meio da redução da geração de resíduos e do reaproveitamento de materiais.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na composição da frota municipal, nas condições de utilização dos veículos e máquinas e na demanda prevista para o período de 12 (doze) meses, sendo suficientes para atender às necessidades da Administração sem caracterizar superdimensionamento.

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando diferentes fontes de consulta, demonstrando que os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Com base em valores praticados no mercado, é possível fazer uma análise como a seguinte:

Comparativo	Pneu novo 14.00-24	Recapagem 14.00-24
Valor médio	R\$ 3.000 a R\$ 4.000 por unidade (há modelos mais caros)	Em geral entre 30% e 50% do valor de um pneu novo (conforme empresa, desenho da banda e condição da carcaça).
Vida útil	100%	Aproximadamente 70% a 90% da vida útil de um pneu novo, quando a carcaça está em boas condições e o serviço é executado por empresa especializada.
Economia	—	Redução de aproximadamente 50% a 70% do custo em comparação à aquisição de um pneu novo.

Exemplo prático

Imagine que a Secretaria tenha uma motoniveladora com 6 pneus 14.00-24.

Aquisição de 6 pneus novos: $6 \times R\$ 3.300 = R\$ 19.800,00$

Recapagem dos mesmos 6 pneus: $6 \times R\$ 1.200$ (valor hipotético médio) = $R\$ 7.200,00$.

Economia estimada: $R\$ 12.600,00$ apenas nessa máquina.

Se o município possui, por exemplo:

2 motoniveladoras;

1 rolo compactador;

já existem aproximadamente 18 pneus nessa medida. Mantendo a possibilidade de recapagem das carcaças em boas condições, a economia anual pode ultrapassar $R\$ 35.000,00$, dependendo da quantidade efetivamente recapada.

Os pneus de máquinas pesadas representam um dos maiores custos de manutenção da frota;

uma carcaça de boa qualidade pode ser recapada mais de uma vez, desde que aprovada em inspeção técnica; a recapagem reduz significativamente o custo de manutenção sem comprometer o desempenho quando executada por empresa especializada; diminui a necessidade de aquisição frequente de pneus novos; também há ganho ambiental, pela redução do descarte de pneus. Inclusive, diversos órgãos públicos (DERs, prefeituras, consórcios intermunicipais e departamentos de infraestrutura) contratam regularmente serviços de recapagem justamente pela economia gerada.

Segue algumas fotos que demonstra o estado dos pneus.







Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, contemplando a recuperação de pneus passíveis de reaproveitamento, mediante a utilização de técnicas e materiais que atendam às normas de qualidade e segurança aplicáveis.

A contratação visa garantir que os pneus utilizados em caminhões, máquinas pesadas, tratores, ônibus e demais veículos da frota permaneçam em condições adequadas de uso, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelo Município, tais como manutenção de vias públicas e estradas rurais, coleta de resíduos, transporte de materiais, limpeza urbana e demais atividades operacionais.

A recapagem e a vulcanização constituem soluções economicamente vantajosas para a Administração Pública, pois possibilitam o prolongamento da vida útil dos pneus em condições técnicas adequadas, reduzindo a necessidade de aquisição frequente de pneus novos, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental, mediante a redução do descarte de pneus.

Sob o aspecto da segurança, a contratação mostra-se indispensável, considerando que pneus desgastados, com cortes, perfurações, deformações ou outros danos estruturais apresentam elevado risco de falhas durante a operação. O rompimento ou estouro de um pneu pode ocasionar perda de controle do veículo ou da máquina, aumentando significativamente a probabilidade de acidentes, especialmente em equipamentos de grande porte utilizados em obras, manutenção de estradas e transporte de cargas.

Além dos prejuízos materiais decorrentes da paralisação dos equipamentos e dos custos com reparos emergenciais, a utilização de pneus em condições inadequadas coloca em risco a integridade física dos servidores municipais que operam os veículos e máquinas, bem como de terceiros que transitam pelas vias públicas ou se encontram nas proximidades das frentes de trabalho. Assim, a manutenção preventiva por meio dos serviços de recapagem e vulcanização reduz a possibilidade de acidentes, proporcionando maior segurança operacional e melhores condições de trabalho aos servidores.

A solução também contribui para a redução de interrupções nas atividades da Secretaria, evitando a indisponibilidade da frota por falhas mecânicas relacionadas aos pneus, assegurando maior disponibilidade dos veículos e equipamentos e permitindo que os serviços públicos sejam prestados com eficiência, continuidade e segurança.

Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, conciliando economicidade, eficiência, segurança operacional, preservação do patrimônio público, proteção à integridade dos servidores e usuários dos serviços públicos, além de observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

8- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos encontra-se previamente identificada e quantificada.

Foi realizado levantamento da frota municipal, constatando-se que os pneus relacionados neste processo já apresentam desgaste da banda de rodagem ou avarias que justificam tecnicamente a execução dos serviços de recapagem e vulcanização. Dessa forma, os quantitativos previstos

correspondem à necessidade efetiva da Administração para recuperação dos pneus atualmente em uso, não se tratando de demanda futura, eventual ou incerta.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em critérios técnicos, considerando as condições de conservação das carcaças, a viabilidade de recuperação, a necessidade operacional da frota e o planejamento das manutenções para o período da contratação. Assim, há expectativa de utilização integral dos serviços contratados, não sendo necessária a formação de uma Ata de Registro de Preços para futuras contratações sob demanda.

Além disso, a contratação por quantitativo determinado proporciona maior previsibilidade da execução contratual, do planejamento orçamentário e financeiro e da gestão do contrato, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação por meio de contrato com quantitativos previamente definidos mostra-se mais adequada ao interesse público do que a utilização do Sistema de Registro de Preços, por refletir fielmente a necessidade existente, garantir maior eficiência na execução contratual e conferir maior segurança ao planejamento da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Fornecimento parcelado dos materiais, atendimento conforme demanda da Secretaria, produtos com padrão de qualidade adequado, cumprimento dos prazos de entrega, regularidade fiscal e trabalhista da contratada

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

1.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a

composição acionária da empresa.

2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

3.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

5 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu ou fornece produtos similares ao do objeto desta licitação, de forma satisfatória, o qual poderá ser fornecido por empresa pública ou privada.

O contratante reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o (s) atestado (s) é (são) adequado (s) e atendem às exigências contidas neste processo, podendo exigir apresentação de documentação complementar para fins de contrato.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com o objeto da presente aquisição pretendida, sejam elas realizadas ou futuras.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Observações legais: Define os impactos prejudicial para o meio ambiente, e as soluções de medidas a serem tomadas.

A contratação dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, uma vez que promove o reaproveitamento de pneus em condições técnicas de recuperação, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de aquisição de pneus novos.

A adoção dessa solução contribui para a diminuição da geração de resíduos sólidos, reduzindo o descarte de pneus inservíveis e os impactos ambientais decorrentes de sua destinação final. Além disso, o reaproveitamento da carcaça reduz o consumo de matérias-primas, energia e demais recursos naturais empregados na fabricação de novos pneus, contribuindo para a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Como medida mitigadora, a empresa contratada deverá executar os serviços observando a legislação ambiental vigente e adotar práticas adequadas para o gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando houver, especialmente materiais de borracha, resíduos de reparos e demais materiais decorrentes do processo produtivo, em conformidade com as normas dos órgãos ambientais competentes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está alinhada às práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional dos recursos públicos e naturais, reduzindo impactos ambientais e incentivando a adequada gestão dos resíduos decorrentes da manutenção da frota municipal.

12 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme item nº [6.14], devidamente publicado no Ilustrado, edição nº [13582], de [11/04/2026], à(s) página(s) [B-20].

Verifica-se a plena compatibilidade entre a demanda ora apresentada e o planejamento

previamente aprovado, em observância ao princípio do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Pública pretende alcançar os seguintes resultados: Recapagem e Vulcanização apresentam elevada vantajosidade econômica em relação à substituição integral dos pneus por unidades novas. Considerando que o custo da recapagem corresponde, em média, a aproximadamente 30% a 50% do valor de um pneu novo e que, quando executada em carcaças tecnicamente aptas, proporciona significativa extensão da vida útil do pneu, verifica-se expressiva redução dos custos de manutenção da frota municipal. Além do benefício econômico, a recapagem contribui para a sustentabilidade ambiental ao prolongar a utilização das carcaças e reduzir a geração de resíduos, mostrando-se a alternativa mais eficiente para a Administração Pública.

14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda providências estruturais relevantes, sendo suficiente a adequada gestão contratual, fiscalização e controle de recebimento dos materiais.

Cruzeiro do Oeste/PR, 03 de julho de 2026.

JUVILIANE FAGUNDES DOS SANTOS
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico

ALEJANDRO BRUNO MENDES SANTOS
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

ANEXO III
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).

1.1. Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

1.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT**.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

1.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

1.3.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

1.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

1.3.5. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

1.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

1.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. Atestado e/ou declaração de capacidade técnica compatível; recapagem e vulcanização (CNAE compatível), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando/declarando que a licitante tenha executado objeto compatível ao licitado, atestando o bom desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa responsável pela emissão do referido atestado.

1.5.2. Licença ambiental, quando exigida pela legislação; Quando a atividade desenvolvida pela licitante estiver sujeita ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Operação vigente expedida pelo órgão competente.

1.5.2.1 Caso a atividade seja dispensada de licenciamento, deverá ser apresentada a respectiva declaração ou certidão de dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, Isso é somente se a legislação ambiental obrigar e não necessariamente da habilitação da empresa.

1.5.3. Certificação do processo de recapagem conforme Normas do Inmetro, quando aplicável.

1.5.4. O contratante reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar para fins de contrato como.

1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.6.2. Demais Declarações devem ser preenchidas conforme Anexos.

1.6.3. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema;

1.6.4. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnpj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;

1.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNPJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

1.6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

1.6.7. Todos os documentos deverão ser apresentados:

1.6.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

1.6.7.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

1.6.7.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.6.7.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;

1.6.7.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado;

1.6.7.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36 /2026

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas e condições do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2026**

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n.º:	CPF n.º:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

Valor global de R\$ ____ (descrever por extenso).

Local e Data.

Assinatura do Proponente

Nome Completo

CPF:

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

1. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

1) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco:
Agência:

Conta Corrente:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e- mail válido do próprio participante.

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36 /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **36 /2026** do Município de Cruzeiro do Oeste, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e Data.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36 /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, ____ de _____ de 2026

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)
(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

**ANEXO VII
MODELO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação n.º XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
XX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	X	R\$ XXXXX	XXXXX
TOTAL						XXXXX

2.2 Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Edital

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Chamamento Publico n.º XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) dias**, tendo início em **XX** de **XXXXXX** de 2024 e término em **XX** de **XXXXXX** de 2025, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação.

4.3. A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

4.4. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual;

4.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, inciso III e parágrafos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

5.1. O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R\$ **XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, observado o disposto na cláusula sétima do presente contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

5.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento.

5.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

5.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.3.6. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do fornecimento dos serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas

obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura/recibo, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/recebo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do serviço, conforme solicitado;

6.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação e do Contrato;

6.9. As nota fiscal/fatura/recibo ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXXXXX, Agência XXXXXXX, Banco XXXXXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX.**

6.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados ao Contratante.

6.12. A CONTRATADA está ciente de que o Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

6.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, deverá ser comunicada ao Contratante e somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO.

7.1. A Contratada, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o

Processo de XXXXXXXXXX n.º XX/2024 e Contrato de Prestação de Serviços n.º XX/2024 – PMCO.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta-corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo de Licitação n.º XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O serviço deverá ser fornecido no prazo de até **XX (XXXX) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento respectivo, emitida pelo departamento competente e deverá ser fornecido em local indicado pela Unidade Requisitante do serviço.

9.2. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado de **07 (sete) dias**, caso haja urgência, reduzirá esse prazo pela metade.

9.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, que ocasione risco à vida ou à segurança das pessoas, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

9.5. Se persistirem os defeitos e falhas no serviço prestado, a Contratada **deverá refazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sem qualquer ônus ao Contratante, sem prejuízo de eventuais sanções em decorrência da persistência na falha da prestação dos serviços.

9.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo do serviço defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela mensal e/ou do valor correspondente na nota de empenho ou ainda do valor global, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso na prestação dos serviços será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

9.7. Deverá ser emitida a competente Nota Fiscal de Serviço descritiva, constando número da Solicitação, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

9.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XX/2025**, a parte Contratada se compromete a fornecer os serviços de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

9.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízos de aplicação das penalidades.

9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço, e, conseqüentemente, mediante aceitação em termo detalhado.

9.11.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para a emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

9.14. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

9.15. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

9.17. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

c) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

g) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- j) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- l) Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Além das obrigações exigidas em Lei, a Contratada deverá:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência, ETP e proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.1.1. Cumprir os prazos e detalhamento da forma de prestação dos serviços, conforme estabelecido na proposta da Contratada, atendendo as solicitações nos prazos ali estipulados.

12.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Realizar a prestação dos serviços solicitados no prazo estabelecidos neste instrumento, de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue o objeto, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

12.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao Contratante, conforme pactuado;

12.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do Contratante;

12.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo Contratante no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

12.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados ou afins;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48 parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.1.15.** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **03 (três) dias**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- 12.1.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- 12.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.21.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 12.1.22.** Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- 12.1.23.** O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 12.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.25.** Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.26.** Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;
- 12.1.27.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;
- 12.1.28.** Apresentar relatório dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;
- 12.1.29.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. Multa.

14.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

14.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

14.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

14.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

14.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

14.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a

14.6. A aplicação de outras sanções previstas em lei.

14.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

14.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

14.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

14.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

14.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.23. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

14.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. O presente Contrato administrativo poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	
Fonte Despesa ORC	
XX	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO.

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

19.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

20.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista,

previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

22.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

22.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea d inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO.

25.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste, XX de XXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

SR. ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____